



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2018 0144**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **DYNAMIC VÍDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** para o **aluguel de licenças de software editor de jornalismo e prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos gerencial, treinamento operacional e operação assistida.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **DYNAMIC VÍDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Angélica, nº 2491 – cj 107, Consolação, CEP 01.227-200, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3158-5093, e-mail: wagner.mancz@brasvideo.com CNPJ-MF nº 05.724.529/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO WAGNER MANCZ**, RG nº 7261070-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 765.025.118-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.161519/2018-72 do Processo nº 00200.002463/2018-97, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.160382/2018-39 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **aluguel de licenças de software editor de jornalismo e prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos gerencial, treinamento operacional e operação assistida, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- VII -** arcar com as despesas com deslocamento, traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão realizar os serviços;
- VIII -** fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- IX -** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV Senado referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- X -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- XI -** responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XII -** utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos;



SENADO FEDERAL

XIII - informar aos técnicos do SENADO, por escrito, o nome do seu representante administrativo, o nome do responsável pela execução dos serviços e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;

XIV - apresentar certificado(s) de curso(s) promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) os treinamentos e a operação assistida, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início dos respectivos serviços;

XV - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV Senado para verificação do funcionamento do sistema;

XVI - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SENADO ou ao interesse do serviço público;

XVII - comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XVIII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico (e-mail, telefone, etc.), imediatamente após o início do serviço de aluguel do software;

XIX - entregar mensalmente, em até 2 (dois) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizado no período;

XX - apresentar relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema sempre que solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo material e ferramentas necessárias para a realização de instalação das licenças são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) curso(s) citados no inciso XIV desta Cláusula deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do sistema.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS

A CONTRATADA instalará as licenças objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA de modo que a data estabelecida para o início da instalação ocorra em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará, dentre outras informações necessárias para a adequada execução do serviço, o local e a data de início da instalação.

I- O prazo para entrega da instalação é de 5 (CINCO) dias úteis e inicia-se na data estabelecida na ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação das licenças será feita em pelo menos 54 (cinquenta e quatro) computadores, sendo que, ao menos 30 (trinta) licenças devem funcionar simultaneamente, acessando o servidor, sem perda de funcionalidade. O software controlador de *teleprompter* deverá funcionar em três estúdios independentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os softwares deverão funcionar nas máquinas indicadas, que se encontram nas dependências da TV Senado e na Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN), as quais serão indicadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar o correto funcionamento do software durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a conclusão da instalação das licenças.

A



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a instalação das licenças e recebida a comunicação citada no parágrafo sexto, o objeto será recebido:

I. provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento citado no *caput* deste parágrafo, mediante termo circunstanciado, após saneamento das pendências apontadas pelo órgão técnico; a verificação do correto funcionamento de todo o sistema e a realização de teste em conjunto com a equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

I - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem dos prazos;

II - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TREINAMENTOS GERENCIAL E OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá realizar treinamento gerencial (Item 2) e treinamento operacional (item 3), obedecidas todas as especificações do Anexo 3do edital, no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço relativa aos treinamentos (gerencial e operacional) será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da instalação das licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a data de início dos serviços de treinamento, o local em que deverá ser realizado, e outras informações necessárias para a adequada execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais serão necessários para a realização dos treinamentos gerencial e operacional, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data de início dos respectivos cursos.

A



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os treinamentos serão ministrados nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os treinamentos e seus instrutores serão avaliados por meio de formulários que serão preenchidos pelos alunos, conforme detalhado no Anexo 4 do edital, que trata dos níveis de serviço esperados.

I - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o respectivo treinamento deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.

II - Caso a pontuação total de um treinamento seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida, o respectivo treinamento deverá ser refeito.

PARÁGRAFO SEXTO – É pré-requisito para emissão dos termos de recebimento definitivo do treinamento a obtenção de nota de nível de serviço superior à nota mínima estipulada para o respectivo treinamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os termos de recebimento definitivo de cada treinamento serão acompanhados da avaliação do nível mínimo do serviço de cada treinamento, conforme parágrafo quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço e concluídos os treinamentos, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização do respectivo treinamento, mediante termo circunstanciado, após verificação e aceite em relação ao cumprimento das especificações do serviço de treinamento, bem como da avaliação do nível de serviço prestado, conforme parágrafo quinto desta Cláusula e Anexo 4 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - O pagamento pela prestação dos serviços de treinamento observará o nível do serviço prestado, de acordo com a tabela consignada no Anexo 4 do edital, no qual são detalhados os critérios para pontuação e respectivas glosas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

Finalizada a prestação dos serviços de treinamento, a CONTRATADA deverá realizar serviço de operação assistida, obedecidas todas as especificações do Anexo 3 do edital, no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de operação assistida consiste na permanência de profissional da CONTRATADA para acompanhar o funcionamento da solução em seus primeiros momentos, sanando dúvidas e problemas e ajudando na consolidação do conhecimento transferido durante os treinamentos, de forma prática, aproveitando os problemas enfrentados.

I- A CONTRATADA, deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para acompanhamento dos operadores/técnicos do senado no período das 10h às 19h, contemplando uma hora livre para almoço, pelo período de 12 (doze) dias consecutivos, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço relativa ao serviço de operação assistida será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo do último treinamento ministrado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a data de início do serviço de operação assistida, o local em que deverá ser realizado, e outras informações necessárias para a adequada execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualidade do serviço prestado será verificada em função dos níveis de serviço prestado, conforme detalhado no Anexo 4 do edital – Níveis de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do serviço de operação assistida ocorrerá em função do nível de serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos na tabela constante do Anexo 4 do edital. A porcentagem de glosa, se for o caso, será aplicada ao valor da proposta da CONTRATADA para o serviço de operação assistida.



SENADO FEDERAL

I - Será considerada inexecução contratual a pontuação acima de 49 pontos, o que sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidade de até 10% sobre o valor contratado para o serviço de operação assistida.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço de operação assistida, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e qualidade dos níveis de serviço prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL DAS LICENÇAS E DO SUPORTE TÉCNICO

Após a instalação das licenças, cabe à CONTRATADA prestar o serviço de aluguel das licenças de software, com suporte técnico, de forma a entregar um sistema totalmente funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de aluguel de software e suporte técnico se iniciará na data de emissão do termo de recebimento definitivo de instalação das licenças, previsto no parágrafo sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve seguir todas as condições previstas para o serviço de aluguel e suporte técnico previstas no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software), aplicação de correções (patches). Fornecer atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Senado fornecer à CONTRATADA relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico, imediatamente antes da abertura do primeiro chamado técnico.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de recebimento mensal do aluguel das licenças e suporte técnico será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

I - Ao fim de cada mês de prestação do serviço de aluguel das licenças e do suporte técnico será emitido um termo de recebimento.

II - O termo de recebimento mensal do aluguel das licenças e do suporte técnico será acompanhado da avaliação do nível mínimo do serviço prestado para o suporte técnico, conforme previsto no Anexo 4 do edital – Níveis de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos mensais do serviço de aluguel e suporte técnico ocorrerão em função do nível de serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos na tabela constante do Anexo 4 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.160382/2018-39, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$	Preço total para 24 meses
1	30 (trinta)	Licenças simultâneas	Aluguel de software de jornalismo, incluindo suporte técnico, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do edital. MODELO – APENPS V 7 ou superior.	13.320,00	159.840,00	319.680,00

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
------	------------	---------	---------------	-----------------	-----------------



SENADO FEDERAL

2	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	6.400,00	12.800,00
3	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento 2 turmas, 3h cada – 1 dia Operacional, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	7.400,00	14.800,00
4	1 (um)	Serviço	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital (12 dias corridos, de segunda a sexta, nos dias úteis).	15.900,00	15.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total global, para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 363.180,00** (trezentos e sessenta e três mil, cento e oitenta reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes dos níveis de serviço prestados e da aplicação de glosas descritas no Anexo 4 do edital, que trata dos Níveis de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente ao serviço de **Aluguel das Licenças e Suporte Técnico (item 1)** efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos referentes aos serviços de **Treinamento Gerencial e Operacional (itens 2 e 3)** e de **Operação Assistida (item 4)** efetuar-se-ão, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas)

**SENADO FEDERAL**

vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao respectivo termo circunstanciado de recebimento, conforme previsto no parágrafo oitavo da Cláusula Quarta e parágrafo sexto da Cláusula Quinta, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço do item 1 (Aluguel das licenças e suporte técnico) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os demais itens, o preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE801207, 2018NE801208 e 2018NE002270.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Excetuadas as hipóteses expressamente previstas no Anexo 4 do edital, iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Ultrapassado os limites para glosa previstos no Anexo 4 do edital para os chamados de severidade 3 e 4 dos serviços do item 1 e para o serviço do item 4, será aplicada penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do item 1 ou sobre o valor total do item 4, conforme o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na apuração dos níveis de serviço do Serviço de Operação Assistida, a pontuação acima de 49 pontos será considerada inexecução contratual, ficando a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA sujeita a multa de até 105 (dez por cento) do valor contratado para esse serviço específico, conforme disposto no Anexo 4 do edital (Níveis de Serviço).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por até 26 (vinte e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, sendo que:

I – O serviço de aluguel das licenças e suporte técnico terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir da data da conclusão da instalação das licenças, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Os serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida terão vigência de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de assinatura do contrato, ou até a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços relativos aos respectivos itens, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

ANTONIO WAGNER MANCZ
DYNAMIC VÍDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\DYNAMIC - CT NOVO - 002463 2018 (AP).docx